

Destacamento do Corpo de Bombeiros, Rádio Patrulha e Piquete de Cavalaria, medindo 103,48 metros de frente para a Alameda São Caetano; 41,00 metros em curva, na confluência da Alameda São Caetano, e rua do Contorno; 100,00 metros em linha reta por esta última rua; 19,90 metros em curva, na confluência das ruas Contorno e Ligação; 83,87 metros de frente para a rua de Ligação; 19,50 metros, 28,00 metros e 122,50 metros no último lado, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 13.562-61 da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebelo Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.523, DE 26 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargo que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 97-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n.º 4.477 de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, de que é ocupante interino o sr. Benedito Pedro Bastos Cruz.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.524, DE 26 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargo que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 135-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n.º 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Veterinário, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, ocupado pelo senhor Luiz Antonio Penteado.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no R.T.I. que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 26 DO CORRENTE

No ato de 8 de novembro de 1960, publicado no «Diário Oficial» do dia imediato, sobre o afastamento de 9 a 18 daquele mês e ano, do Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, para o fim de declarar que o afastamento a que o mesmo se refere, incide no artigo 229, da «CLF», sem prejuízo de vencimentos e sem ônus para o Estado, e não como constou acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES
SUMULAS DE DECISÕES

GG- 858-61 — José Mattarazzo — Parecer 5555: Professor interino de Latim no Ginásio E. de Capão Bonito e leciona a disciplina de Português na Esc. Técnica de Comércio Municipal, da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG- 3952-57 — Waldemar Bocchini — Parecer 5556: Professor primário do 1.º Grupo E. de Nhandeara, onde exerce o cargo de Auxiliar de Diretor, pretende ministrar aulas de Educação Física no Ginásio E. da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG- 5164-56 — José Ceneviva Netto — Parecer 5557: O interessado acumula, com parecer favorável desta Comissão, os cargos de Professor de Educação Física no CE.EN. «Cap. Porfírio de Alcântara Pimentel» de Monte Aprazível, e no CE.EN. de Tanabi. Pretende, ainda, ministrar aulas extraordinárias da mesma disciplina no Ginásio E. de Políui. E regular a situação.

GG- 884-61 — Guines Affonso Moraes — Parecer 5558: Professor contratado para ministrar aulas de História Geral e do Brasil no Colégio E. de Neves Paulista foi proposto para reger, em caráter extraordinário, a mesma disciplina no Ginásio E. de Políui, na cidade do mesmo nome. E regular a situação.

GG- 1142-61 — Jacinto do Amaral Narducci — Parecer 5559: O interessado, Diretor do Grupo E. aposentado, pretende ministrar aulas de Física no CE.EN. «Machado de Assis», de Caçapava. E regular a situação.

GG- 1293-61 — Jacob Fares Kehdi — Parecer 5560: O interessado é Médico do Pronto Socorro Municipal da

Prefeitura de S. Paulo e foi indicado para as funções de Médico junto da 16.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da U.S.P. E regular a acumulação.

GG- 1315-61 — Benedito Parreira de Carvalho — Parecer 5561: O interessado é professor secundário de Educação Física, do Ginásio E. Álvares Machado e deseja lecionar aulas extraordinárias da mesma disciplina no Ginásio E. «Comendador Tanei Abbud», Vila Furquim, de Pres. Prudente. E regular a situação.

GG- 993-57 — Celina Melhado — Parecer 5562: A interessada vem acumulando com parecer favorável desta Comissão os cargos de professoras do Grupo E. de Borema e Ginásio E. da mesma cidade. Houve, porém, alteração dos horários dos referidos cargos. E, examinados esses horários verifica-se que eles se tornaram incompatíveis, tornando-se proibida a acumulação.

GG- 1202-61 — Fernando Scuto de Castro — Parecer 5563: Professor da cadeira de História Natural do Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecúarias «Fernando Costa», de Prassumunga pretende ocupar o cargo de Laboratorista, daquela escola. Não é permitida a acumulação.

GG- 5492-60 — Edson de Paula Viana — Parecer 5564: Mantemos a decisão do Parecer 5175 publicado no D.O. de 3-12-1960.

GG- 1038-61 — Maria de Lourdes Verônica — Parecer 5565: A interessada é professora do Grupo E. «Prof. Ascânio de Azevedo Castilho», situada no bairro de Cidade Líder em Itaquera, nesta Capital, e deseja exercer o cargo de professora primária das Escolas Agrupadas Municipais da Cidade Líder, também, daquela localidade. E regular a acumulação.

GG- 992-61 — Nilda Batelli — Parecer 5566: Professora do Grupo E. «Suzana Dias», em Cajamar, foi nomeada para exercer as mesmas funções na Escola Municipal Noturna para «Alfabetização de Adultos no Bairro de Gato Preto, naquele mesmo Município. E regular a acumulação.

GG- 1032-61 — Dina Garini — Parecer 5567: Professora do Grupo E. «Júlio Ribeiro», desta Capital, pretende ministrar aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, no Ginásio E. do Bo. da Saúde, de S. Paulo. E regular a situação.

GG- 6726-60 — Flávio Cândido de Oliveira — Parecer 5568: O interessado leciona nos Ginásios Estaduais de Indaiana e não como constou no D.O. de 25-1-61.

GG- 1192-58 — Yolanda Rigonelli — Parecer 5568:

DECRETO N.º 38.525, DE 26 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n.º 96-61, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, de que é ocupante interina a senhora Edyl De Dômico Pinheiro.

Artigo 2.º — O título da servidora referida no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.526, DE 26 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre relocações de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da «C.L.F.»,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Engenheiro, referência "31" do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria, ocupados pelos senhores Agostinho Rubin e Sebastião Botelho.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários de que trata este Decreto continuarão a serem pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Instituto Geográfico e Geológico ao Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.527, DE 26 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da «C.L.F.»,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado, do Colégio Estadual de São Paulo, da Capital, para o Instituto de Educação «Ernesto Monte» de Bauri, um (1) cargo de Escriba, QSE-PP-III referência "31", vago em decorrência da aposentadoria do sr. Fausto de Almeida Campos, por ato de 30 de abril publicado a 1.º de maio de 1960 — G. E. 6858-60.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação o título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 26 de Maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Maio de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.502, DE 24 DE MAIO DE 1961

Reificação

onde se lê:

DECRETO N.º 38.502, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Aracatuba, necessário à construção da Unidade Integrada de Aracatuba

leia-se:

DECRETO N.º 38502-A, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Aracatuba, necessário à construção da Unidade Integrada de Aracatuba

Professora, interina, do Conservatório Dramático e Musical, de Tatui, foi designada para substituir o Diretor daquela escola. E proibida a acumulação.

GG- 1180-61 — Diná Ruivo — Parecer 5569: Professora admitida para ministrar aulas extraordinárias de Canto Orfeônico, no Ginásio E. de Bálamo, foi pela direção daquele estabelecimento proposta para ocupar, em substituição, o cargo da disciplina em questão. E regular a situação.

GG- 1220-61 — Nelson Salvador Baihato — Parecer 5570: Mestre de Entalhão, lotado na Escola Industrial «Professora Anna Ferraz de Oliveira», de Araraquara, pretende lecionar a disciplina de Desenho, na Esc. Industrial «Paulino Botelho», de S. Carlos. Não é permitida a acumulação, por incompatibilidade de horários, de acordo com o parágrafo 3.º do art. 413, do Decreto 27.300-57.

GG- 1814-60 — Zilda Bordini Raci e outro — Parecer 5571: Retificamos o parecer 4564, publicado no D.O. de 3-6-1960, para declarar proibida a acumulação de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 413, do Decreto 27.300-57.

GG- 6562-60 — Ilza Sodré Padilha — Parecer 5572: Professora do Grupo E. «Artur Guimarães», desta Capital, deseja acumular seu cargo com o de Educadora Sanitária, no Serviço de Centros de Saúde, da Secretaria dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, também em S. Paulo. Julgamos regular a situação da interessada.

GG — 1350-60 — Rosa Ursula — Parecer 5573 — Propomos o arquivamento do processo uma vez que a situação dos autos está superada.

GG — 2683-59 — Leone Maluf — Parecer 5574 Professora Primária municipal, lotada nas Escolas Agrupadas Municipais de Presidente Prudente, ministra aulas de Geografia, no Ginásio E. de Presidente Altino. Julgamos regular a situação.

GG — 5247-60 — Erasmo Lancela — Parecer 5575 — Médico do Posto de Puericultura de Brotas, tendo sido indicado para dar aulas de Ciências Naturais, no Ginásio E. da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG — 1035-61 — Genoveva Mián — Parecer 5576 — Professora do Grupo E. de Moiro Agudo, foi indicada para lecionar Desenho no Ginásio E. da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG — 848-61 — Nadyr Golinelli — Parecer 5577 — A interessada pretende ministrar aulas extraordinárias de História Geral e do Brasil no I. E. Caetano Lourenço de